



**LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2026
DE 12 DE MARÇO DE 2026**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MENDONÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Mendonça, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Mendonça o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica atualizada a Tabela I – Parte A – do Zoneamento Territorial, da Lei nº 727, de 09 de dezembro de 1.998, corrigida anualmente através de índice oficial, passando a conter as seguintes informações:

“TABELA I”

PARTE A - ZONEAMENTO TERRITORIAL

COD	ZONA	Nº SERV	DISCRIMINAÇÃO	VALORES (r\$) “k”
01	01.01	5	Predominante Comercial e Residencial Central	1.020,33
02	01.02	5	Demais áreas com 05 melhoramentos	719,67
03	01.03	4	Áreas com 04 melhoramentos	482,86
04	01.04	3	Áreas com 03 melhoramentos	341,62
05	01.05	2	Áreas com 02 melhoramentos	209,53
06	01.06	1	Áreas com 01 melhoramentos	168,54
15	01.15		Zona Isolada de Lazer	341,62

Parágrafo Único: Considera-se melhoramentos: pavimentação, água, esgoto, guias e iluminação.

Art. 2º - Fica criada a Tabela II – da Classificação do Zoneamento, para a classificação de bairros, passando a conter as seguintes informações:



“TABELA II”

ZONEAMENTO TERRITORIAL

LOTEAMENTOS	ZONA	P/ZONA
RESIDENCIAL DONA LAURA	TRES	UM / DOIS
RESIDENCIAL TAVARES	TRES	UM / DOIS
RESIDENCIAL CIDADE CARINHO	TRES	UM / DOIS
LARANJEIRAS I	TRES	DOIS
LARANJEIRAS II	TRES	UM / DOIS
RESIDENCIAL DUVIRGEM TAGLIARI	TRES	DOIS
RESIDENCIAL JOÃO TAGLIARI	TRES	DOIS
RESIDENCIAL ZANETONI I	TRES	DOIS
RESIDENCIAL ZANETONI II	TRES	TRES
VILA HELENA	TRES / DOIS	UM / DOIS
SANTA HELENA	TRES	DOIS
RESIDENCIAL NOVO MUNDO	TRES / QUATRO	DOIS
VILA ONDINA	TRES	UM
CHÁCARA STA LURDES	QUATRO	QUATRO
RESIDENCIAL SÃO MIGUEL	TRES	UM / DOIS
RESIDENCIAL LENCE	TRES	DOIS
CRISTO REDENTOR I	TRES	UM / DOIS
CRISTO REDENTOR II	TRES	UM / DOIS
JARDIM PERSEGIL	TRES	DOIS



RESIDENCIAL DE VIVO	TRES	DOIS
CDHU ANTONIO PAPALARDO	TRES	DOIS / TRES
CDHU ANTENOR T. DA SILVA	TRES	DOIS / TRES
CDHU MENDONÇA E	TRES	TRES
CDHU FRANCISCO MARCOSSEM	TRES	TRES
CENTRO	UM	UM /DOIS

Parágrafo Único: Todas as Avenidas do município são classificadas como ZONA 1.

Art. 3º - Fica atualizada a Tabela I da Lei nº 727, de 09 de dezembro de 1.998, e criada a Tabela II, nos termos desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendonça-SP, em 12 de março de 2.026.


JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em livro próprio, em Seguida Publicada por Afixação em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.


OSWALDO GONÇALVES FILHO
-Agente Administrativo-



**LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2026
DE 12 DE MARÇO DE 2026**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MENDONÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Mendonça, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Mendonça o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica atualizada a Tabela I – Parte A – do Zoneamento Territorial, da Lei nº 727, de 09 de dezembro de 1.998, corrigida anualmente através de índice oficial, passando a conter as seguintes informações:

“TABELA I”

PARTE A - ZONEAMENTO TERRITORIAL

COD	ZONA	Nº SERV	DISCRIMINAÇÃO	VALORES (r\$) “k”
01	01.01	5	Predominante Comercial e Residencial Central	1.020,33
02	01.02	5	Demais áreas com 05 melhoramentos	719,67
03	01.03	4	Áreas com 04 melhoramentos	482,86
04	01.04	3	Áreas com 03 melhoramentos	341,62
05	01.05	2	Áreas com 02 melhoramentos	209,53
06	01.06	1	Áreas com 01 melhoramentos	168,54
15	01.15		Zona Isolada de Lazer	341,62

Parágrafo Único: Considera-se melhoramentos: pavimentação, água, esgoto, guias e iluminação.

Art. 2º - Fica criada a Tabela II – da Classificação do Zoneamento, para a classificação de bairros, passando a conter as seguintes informações:



"TABELA II"

ZONEAMENTO TERRITORIAL

LOTEAMENTOS	ZONA	P/ZONA
RESIDENCIAL DONA LAURA	TRES	UM / DOIS
RESIDENCIAL TAVARES	TRES	UM / DOIS
RESIDENCIAL CIDADE CARINHO	TRES	UM / DOIS
LARANJEIRAS I	TRES	DOIS
LARANJEIRAS II	TRES	UM / DOIS
RESIDENCIAL DUVIRGEM TAGLIARI	TRES	DOIS
RESIDENCIAL JOÃO TAGLIARI	TRES	DOIS
RESIDENCIAL ZANETONI I	TRES	DOIS
RESIDENCIAL ZANETONI II	TRES	TRES
VILA HELENA	TRES / DOIS	UM / DOIS
SANTA HELENA	TRES	DOIS
RESIDENCIAL NOVO MUNDO	TRES / QUATRO	DOIS
VILA ONDINA	TRES	UM
CHÁCARA STA LURDES	QUATRO	QUATRO
RESIDENCIAL SÃO MIGUEL	TRES	UM / DOIS
RESIDENCIAL LENCE	TRES	DOIS
CRISTO REDENTOR I	TRES	UM / DOIS
CRISTO REDENTOR II	TRES	UM / DOIS
JARDIM PERSEGIL	TRES	DOIS



RESIDENCIAL DE VIVO	TRES	DOIS
CDHU ANTONIO PAPALARDO	TRES	DOIS / TRES
CDHU ANTENOR T. DA SILVA	TRES	DOIS / TRES
CDHU MENDONÇA E	TRES	TRES
CDHU FRANCISCO MARCOSSEM	TRES	TRES
CENTRO	UM	UM /DOIS

Parágrafo Único: Todas as Avenidas do município são classificadas como ZONA 1.

Art. 3º - Fica atualizada a Tabela I da Lei nº 727, de 09 de dezembro de 1.998, e criada a Tabela II, nos termos desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendonça-SP, em 12 de março de 2.026.


JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em livro próprio, em Seguida Publicada por Afixação em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.


OSWALDO GONÇALVES FILHO
-Agente Administrativo-